



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLV EDIÇÃO Nº 1

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 4 DE JANEIRO DE 2016

PREÇO R\$ 3,00

Sumário	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Poder Executivo			
Governadoria	1	5	
Vice-Governadoria.....			
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....		5	8
Secretaria de Estado de Fazenda.....		5	8
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		5	
Secretaria de Estado de Educação, Esporte e La- zer.....		8	
Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo.....	3	6	8
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....		7	8
Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....		7	9
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públi- cos.....			9
Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habi- tação.....			9
Controladoria Geral do Distrito Federal.....	4	7	10
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....	4	7	
Ineditoriais.....			10

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 37.041, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º, será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.500.000
10.301.6202.4208	DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE						
Ref. 008148	0001 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE-SES-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	138	1.500.000	1.500.000
							1.500.000
2015AC00626						TOTAL	1.500.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO			REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901	23901	FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						1.500.000
10.302.6202.4205		DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE						
Ref. 008173	0001	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE-ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA E HOSPITALAR-DISTRITO FEDERAL						
			99	33.90.39	0	138	1.500.000	1.500.000
2015AC00626			TOTAL					1.500.000

DECRETO Nº 37.042, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 26.033.044,00 (vinte e seis milhões, trinta e três mil, quarenta e quatro reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, §2º, I, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, à Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer, crédito suplementar no valor de R\$ 26.033.044,00 (vinte e seis milhões, trinta e três mil, quarenta e quatro reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º, será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 31 dezembro de 2015.

128º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001	18101						21.033.044
12.122.6002.8504							
Ref. 006010	5276						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES							
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL		99	33.90.08	0	100	79.335	
		99	33.90.46	0	100	2.975.522	
							3.054.857
12.122.6002.8504							
Ref. 001553	6980						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL		99	33.90.18	0	100	2.560	
		99	33.90.46	0	100	57.834	
							60.394
12.122.6002.8517							
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref. 001537	0036						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL		99	33.90.39	0	100	13.462.045	
		99	33.90.93	0	100	1.687	
							13.463.732
12.126.6002.1471							
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							
Ref. 005038	2532						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-UNIDADES ADMINISTRATIVAS - SE-DISTRITO FEDERAL		99	44.90.52	0	100	358.750	
							358.750
12.126.6221.1471							
Ref. 003902	2484						
MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL		99	44.90.52	0	100	530.950	
							530.950
12.126.6221.1731							
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA ESCOLAR							
Ref. 006830	0001						
IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA ESCOLAR-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL		99	33.90.39	0	100	1.500.000	
							1.500.000
12.361.6221.2389							
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref. 001422	0001						
MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL		99	44.90.52	0	100	123.952	
							123.952
12.365.6221.4976							
TRANSPORTE DE ALUNOS							

ANEXO I		DESPESA		RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL			
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 008256	9535						
TRANSPORTE DE ALUNOS-EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL		99	33.90.39	0	100	650.116	
							650.116
27.812.6206.4170							
Ref. 010716	0003						
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS							
MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS-ESCOLINHAS DA SESP-SEL-DISTRITO FEDERAL		99	33.90.39	0	100	31.996	
							31.996
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 009851	7198						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SE-DISTRITO FEDERAL		99	31.90.96	0	100	300.610	
		99	33.90.93	0	100	207.679	
		99	33.90.93	4	300	159.930	
							668.219
28.846.0001.9050							
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							
Ref. 010460	7207						
RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SEL- PLANO PILOTO		1	31.90.92	0	100	52.394	
		1	31.90.94	0	100	537.684	
							590.078
190201/19201	22201						
COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP							5.000.000
15.122.6004.8502							
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							
Ref. 000119	0001						
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-NOVACAP-GUARÁ		10	31.90.11	0	100	5.000.000	
							5.000.000
2015AC00627		TOTAL					26.033.044

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: Imprensa Nacional

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado da Casa Civil,
Relações Institucionais e Sociais

ANEXO	II	DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL				26.033.044
12.361.6221.8502		ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 001852	6977	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL				
		99	31.90.11	0	100	25.873.114
		99	31.90.11	0	300	159.930
2015AC00627						26.033.044
TOTAL						26.033.044

DECRETO Nº 37.043, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, I, "a", da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, a Secretaria de Estado de Educação, Esporte e Lazer do Distrito Federal, crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º, será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de 31 dezembro de 2015.
128º da República e 56º de Brasília
RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO	I	DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
150204/15204	21207	FUNDACAO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASILIA				250.000
18.122.6006.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS				
Ref. 001198	9662	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLÓGICO DE BRASÍLIA-CANDANGOLÂNDIA				
		19	33.90.37	0	100	250.000
2015AC00628						250.000
TOTAL						250.000

ANEXO	II	DESPESA				RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				ORÇAMENTO FISCAL		
SUPLEMENTAÇÃO				RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO		REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL				250.000
12.367.6221.5051		REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO ESPECIAL				
Ref. 009996	0009	REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO ESPECIAL-REFORMA E AMPLIAÇÃO DO C.E.E 01- TAGUATINGA				
		3	44.90.51	0	100	250.000
2015AC00628						250.000
TOTAL						250.000

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO

PORTARIA Nº 161, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, incisos I e III da Lei Orgânica do Distrito Federal, acolhendo a solicitação realizada por meio do Memorando nº. 096/2015-UAPAC/SAT/SEDST-DF, do Coordenador do Grupo de Trabalho da Portaria nº. 117, de 27 de novembro de 2015, publicada no DODF nº. 231, Seção II, pág. 40, do dia 03/12/2015, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias a contar do dia 04/01/2015, a pedido do Coordenador do Grupo de Trabalho, o prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho instituído por meio da Portaria nº. 117, de 27 de novembro de 2015, publicada no DODF nº. 231, Seção II, pág. 40, do dia 03/12/2015, que tem como objetivo promover todos os levantamentos detalhados sobre a situação do Parque da Cidade Dona Sarah Kubitschek, de forma a subsidiar os questionamentos realizados no Despacho nº. 12/2015-UCI/SEDST, constante às fls. 363-365 do Processo: 510.000.643/2015. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ARTHUR BERNARDES

PORTARIA Nº 162, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 105, parágrafo único, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fulcro em disposições contidas na Lei Complementar Distrital nº. 840/2011, e com supedâneo na Instrução Normativa nº. 05, de 07 de dezembro de 2012- STC/DF, que disciplina a instauração, a organização e o processamento das Tomadas de Contas Especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, RESOLVE: Art. 1º Interromper a contagem a contar do dia 29/12/2015 e sobrestar o prazo da Comissão instituída por meio da Portaria nº. 157, de 24 de dezembro de 2015, publicada no DODF nº. 247, Seção II, pág. 11, do dia 28 de dezembro de 2015, até o dia 17/01/2016, haja vista o pedido realizado pela Presidente da Comissão, por meio do Memorando nº. 01/2015-COM/Port. 157-2015, datado de 29/12/2015, que visa evitar a descontinuidade das ações a serem adotadas pela Comissão em razão de afastamentos regulamentares de seus membros. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. ARTHUR BERNARDES

COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015 (*)

O COORDENADOR-EXECUTIVO DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando a análise e manifestação dos Conselheiros e representantes da FACI/DF, FAPE/DF, SETUR/DF, SEAGRI/DF e SETRAB/DF, sem distribuição de processos ao Coordenador Executivo, durante a Convocação Extraordinária da 183ª Reunião, realizada em 11 de dezembro de 2015, suspensa e reiniciada em 16 de dezembro de 2015, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, e: I - Considerando pareceres exarados pelos representantes das instituições financeiras que, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 manifestaram em relação as cartas-consultas, analisando seus múltiplos aspectos, inclusive quanto a viabilidade econômica e financeira do empreendimento, correlação custo-benefício, capacidade futura de reembolso do financiamento almejado, que ensejaram o deferimento de crédito; II - Cumprindo aos Conselheiros presentes na reunião análise e certificação quanto a legalidade, regular instrução do feito e atendimento das condições estabelecidas pelas Resoluções do CONDEL-FCO, conforme Ata da Reunião, que manifestaram pela concessão de anuência prévia de forma terminativa nas cartas-consulta, encaminhadas pelas instituições financeiras de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos do Fundo Constitucional de financiamento do Centro-Oeste, RESOLVE. Art. 1º - Conceder anuência, condicionada ao atendimento de todas as disposições gerais e específicas aplicáveis ao FCO, às cartas-consultas de pleito de financiamento de projeto com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste-FCO das empresas elencadas:

a) na pauta publicada no DODF nº 232, do dia 4.12.2015, p. 51: 1) NJF INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.; 3) ANTÔNIO CARLOS MAURÍCIO FERREIRA; 4) GRÁFICA E EDITORA POSITIVA LTDA.; 5) ANTÔNIO CARLOS MAURÍCIO FERREIRA; 7) PHD LOGÍSTICA LTDA.; e 8) SAULO HERCULES DE OLIVEIRA.
b) na pauta publicada no DODF nº 233, do dia 7.12.2015, p. 160: 1) AABB - ASSOCIAÇÃO ATLETICA BANCO DO BRASIL - BRASÍLIA-DF; 2) VIVA OFTALMO MEDICINA ESPECIALIZADA; e 3) GLAUBER SOUZA DE MACHADO.
c) na pauta publicada no DODF nº 236, do dia 10.12.2015, p. 52: 1) OLHAR - HOSPITAL OFTALMOLOGICO LTDA-EPP; e 2) FERNANDO MARCIO QUEIROZ.
Art. 2º Retirar da pauta os processos da pauta publicada no DODF nº 225, do dia 24.11.2015, p. 54: 2) DF NOTÍCIAS EDITORA LTDA-ME, por não guardar relação com o Fundo Constitucional do Distrito Federal; e 6) JOSE RENATO MAICHAKI, por tratar-se de empreendimento fora do Distrito Federal e da RIDE.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.
ARTHUR BERNARDES

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicado no DODF nº 246, de 24 de dezembro de 2015, página 37

RESOLUÇÃO Nº 197, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.
O COORDENADOR EXECUTIVO DO COMITÊ DE FINANCIAMENTO À ATIVIDADE PRODUTIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 24.353, de 08 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 33.678, de 24 de maio de 2012, do Decreto nº 25.008, de 01 de setembro de 2004, e considerando a análise e manifestação dos Conselheiros e representantes da FACI/DF, FAPE/DF, SETUR/DF e SETRAB/DF, sem distribuição de processos ao Coordenador Executivo, durante a Convocação Extraordinária da 184ª Reunião, realizada em 30 de dezembro de 2015, na sala de reuniões da Secretaria de Estado de Economia, Desenvolvimento Sustentável e Turismo, e:
I - Considerando pareceres exarados pelos representantes das instituições financeiras que, de acordo com o artigo 15 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989 manifestaram em relação às cartas-consultas, analisando seus múltiplos aspectos, inclusive quanto a viabilidade econômica e financeira do empreendimento, correlação custo-benefício, capacidade futura de reembolso do financiamento almejado, que ensejaram o deferimento de crédito;
II - Cumprindo aos Conselheiros presentes na reunião análise e certificação quanto a legalidade, regular instrução do feito e atendimento das condições estabelecidas pelas Resoluções do CONDEL-FCO, conforme Ata da Reunião, que manifestaram pela concessão de anuência prévia de forma terminativa nas cartas-consulta, encaminhadas pelas instituições financeiras, de pleitos de financiamentos de projetos com a utilização de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste, RESOLVE
Art. 1º Conceder anuência, condicionada ao atendimento de todas as disposições gerais e específicas aplicáveis ao FCO, às cartas-consultas de pleito de financiamento de projeto com utilização de recursos oriundos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste-FCO das empresas elencadas na pauta publicada no DODF nº 246, do dia 24.12.2015, p. 69: 1) RADIOLÍNEA CENTRO DE IMAGEM; e 2) PREMIERE FITNESS LTDA.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
ARTHUR BERNARDES

CONTROLADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 243, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.
Atualiza e retifica, no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal, o Comitê de Assuntos Estratégicos, COMAE-CGDF.
O CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, III e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:
Art. 1º O COMAE tem por finalidade assessorar e apoiar o Controlador-Geral, em caráter consultivo, na formulação e execução das estratégias institucionais da CGDF, a fim de garantir a contribuição do Órgão para a estratégia do Governo de Brasília, visando o alcance de resultados no Ciclo 2016-2019.
Art. 2º O COMAE terá a seguinte composição:
I. Controlador-Geral do Distrito Federal, que o presidirá;
II. Controlador-Geral Adjunto do Distrito Federal;
III. Chefe da Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos;
IV. Chefe da Assessoria de Comunicação Social;
V. Chefe da Assessoria de Projetos Especiais;
VI. Chefe da Assessoria de Apoio às Ações de Controle;
VII. Chefe da Assessoria Jurídico-Legislativa;
VIII. Subcontrolador de Controle Interno;
IX. Subcontrolador de Transparência e Controle Social;
X. Subcontrolador de Gestão Interna;

XI. Subcontrolador de Tecnologia e Informações Estratégicas;
XII. Subcontrolador de Correição Administrativa;
XIII. Ouvidor-Geral do Distrito Federal; e
XIV. Presidente do Comitê de Gestão de Riscos da CGDF.
§ 1º Na ausência do Controlador-Geral assumirá a presidência do COMAE o Controlador-Geral Adjunto.
§ 2º Caso os componentes estejam impossibilitados de comparecer, participarão seus respectivos substitutos, previamente indicados.
§ 3º O Presidente do COMAE poderá convidar a participar das reuniões terceiros que possam contribuir para esclarecimento de matérias a serem apreciadas.
§ 4º A função de componente do COMAE não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.
Art. 3º Compete ao COMAE:
I - validar o Planejamento Estratégico Institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, PEI-CGDF 2016-2019, com vistas ao alcance dos objetivos da Estratégia 2016-2019 do Governo de Brasília;
II - discutir e participar na definição das estratégias institucionais da CGDF;
III - assessorar sobre projetos e ações estratégicas, visando analisar sua viabilidade e manter sua aderência às competências institucionais da Controladoria-Geral do Distrito Federal, à carteira de projetos, bem como ao orçamento vigente do órgão;
IV - Apoiar no acompanhamento dos resultados estratégicos da CGDF e nas correções de rumo acerca da execução dos programas, processos e projetos estratégicos, por meio da avaliação e apresentação periódica do desempenho de suas unidades, tendo em vista as entregas pactuadas no Acordo de Resultados do exercício;
V - Atuar na elaboração da proposta orçamentária e consequente execução financeira no exercício;
VI - Contribuir para a definição dos instrumentos de gerenciamento da cultura organizacional; e
VII - acompanhar as designações atribuídas às unidades da CGDF, de forma a garantir a efetividade e conformidade das orientações no âmbito deste Comitê.
Art. 4º As reuniões do COMAE, convocadas pelo Presidente e secretariadas pela Assessoria de Gestão Estratégica e Projetos - AGEP da CGDF deverão ser realizadas mensalmente e registradas em ata.
§ 1º A pauta será enviada ao correio eletrônico dos componentes do COMAE com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário previsto na convocação da reunião.
§ 2º A ata da reunião deverá ser encaminhada ao correio eletrônico dos componentes do COMAE, visando à apresentação de eventuais manifestações, no prazo de 2 (dois) dias úteis após o encaminhamento.
§ 3º A ata será previamente submetida ao Controlador-Geral e assinada pelos componentes do COMAE.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
HENRIQUE MORAES ZILLER

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 579, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015.
O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo 45/2015, RESOLVE: Tornar sem efeito as Portarias nºs 575 e 576, de 28 de dezembro de 2015, publicadas no Diário Oficial do Distrito Federal nº 248 de 29 de dezembro de 2015, tendo em vista erro na data de publicação.
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

